

COORDENADORIA JURÍDICA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 50900.000265/2024-18 TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 002/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ — CDC E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

A Companhia Docas do Ceará – CDC, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Cais do Porto, CEP: 60.180-422, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.223.670/0001-16, doravante denominada Cedente, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Lucio Ferreira Gomes, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade RG nº 932127 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o n° 12*.***.***-04, e por seu Diretor Comercial, José Pereira Campos Júnior, brasileiro, contador, portador da carteira de identidade RG nº 9*********00-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 00*.***.543-86, doravante denominada CEDENTE e, de outro lado, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, com sede no SEPN, Quadra 514, Conjunto "E", Asa Norte, CEP: 70.760-540, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Superintendente de Administração e Finanças, Joelson Neves Miranda, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 8/DG, de 27 de março de 2025, publicada no D.O.U. de 1/4/2025, portador da Matrícula SIAPE nº 1421596, de acordo com a atribuição que lhe confere inciso V do art. 2º da Portaria DG ANTAQ nº 324, de 26 de março de 2021, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 12.815/2013, nas Resoluções ANTAQ nºs 07/2016 e 43/2021, e suas alterações, na Portaria MINFRA nº 51/2021, regulamentada pelo Decreto 8.033/2013, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC e nas demais disposições aplicáveis, no Processo Administrativo SEI de nº 50900.000265/2024-18, e na Decisão DIREXE nº 101/2024, de 08/08/2024, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, firmam o presente TERMO DE CESSÃO **DE USO NÃO ONEROSA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão de uso não Onerosa de uma área total de 161,63m², localizada no pavimento térreo e no pavimento superior do prédio administrativo da Companhia Docas do Ceará, nos termos do Termo de Referência e seus anexos, tudo parte integrante do presente contrato, conforme abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICA	UNIDADE PADRÃO	ÁREA TOTAL
Escritório da Unidade Regional de Fortaleza (UREFT) da ANTAQ	Pavimento Térreo e Pavimento Superior do Prédio Administrativo da CDC	ÁREA CONSTRUÍDA	M²	161,63m²

- **1.2.** A finalidade da presente Cessão de uso não onerosa tem o intuito de promover o funcionamento e a realização das ações da Unidade Regional de Fortaleza (UREFT) da ANTAQ.
- **1.3.** A utilização da área objeto da presente cessão determinada neste Termo de Cessão de Uso não originará à **CESSIONÁRIA** qualquer direito de propriedade sobre o mesmo.
- **1.4.** Os bens patrimoniais vinculados à presente cessão correspondem: i) Infraestrutura de alvenaria com abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica; ii) Instalações de banheiro; iii) Instalações



elétricas, hidráulicas e iluminação; **iv)** Pontos de acesso de internet e telefonia fixa; **v)** Revestimento de teto; e **vi)** Janelas e portas de esquadria de vidro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1.** O prazo para a Cessão de Uso não onerosa é de 10 (dez) anos, contados a partir da sua assinatura do Termo de Cessão de uso.
- **2.2.** A presente cessão poderá ser prorrogada por iguais períodos, a critério da administração da **CEDENTE**, limitada aos prazos e condições previstas na Portaria MINFRA n° 51/2021.
- **2.3.** O prazo de vigência já inclui o tempo necessário para a mobilização e desmobilização de bens, materiais e pessoas, na forma no Art. 24, X da Portaria MINFRA 51/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CESSÃO DE USO

- **3.1.** A fiscalização do Termo de Cessão de Uso será feita por representante da **Coordenadoria de Gestão e Negócios CODGEN**, a quem a **CESSIONÁRIA**, quando da execução do Termo de Cessão de Uso deverá encaminhar, por escrito, todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à autoridade competente.
- **3.2**. O gestor do contrato de cessão de uso será o Coordenador da área demandante, o qual acompanhará a cessão de uso do ponto de vista de negócio e funcional, e poderá ter fiscal técnico e fiscal administrativo, nomeados por portaria do Presidente, sendo o fiscal técnico empregado incumbido do acompanhamento técnico da execução da cessão de uso e possuidor de conhecimentos necessários para tal incumbência e o fiscal administrativo o empregado responsável pelos aspectos administrativos da cessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- **4.1.** A **CESSIONÁRIA**, fica sujeita, em caso de cometimento das infrações previstas nos incisos I ao VII da Cláusula de Rescisão deste Termo de Cessão serão aplicadas, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, Portaria MINFRA nº 51/2021, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, no que lhe for aplicável, observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, a depender do caso concreto:
- I **Advertência Escrita**: comunicação formal da conduta da **CESSIONÁRIA** sobre o descumprimento do Termo de Cessão de Uso, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II **Multa**, no percentual de:
 - a) 10% (dez por cento), calculada sobre o somatório dos últimos 3 (três) meses das Despesas de Rateio estipuladas na **Cláusula Sétima** deste instrumento, em caso de descumprimentos das obrigações previstas neste instrumento do objeto deste Termo, acarretando prejuízos à CDC;
 - b) 10% (dez por cento), calculada sobre o somatório dos últimos 3 (três) meses das Despesas de Rateio estipuladas na **Cláusula Sétima** deste instrumento, em caso incidência de irregularidades que acarretem prejuízo à CDC, ensejando rescisão contratual.
- **4.2.** Em caso de descumprimento injustificado das obrigações contratuais por prazo superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea "a" do inciso II do item 4.1.
- **4.3.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CDC**, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.
- 4.4. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do termo de cessão pela CEDENTE.



- **4.5.** A permanência da **CESSIONÁRIA** nas ocupações após o fim da vigência do contrato, ou a falta da devolução dos bens nas condições pactuadas neste termo está passível de sanções na forma discriminada abaixo:
 - I Aplicação de multa diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o somatório dos últimos 3 (três) meses das Despesas de Rateio, estipuladas na **Cláusula Sétima** deste instrumento;
 - II Pagamento de eventuais indenizações por prejuízos causados a terceiros, em virtude da não devolução do objeto contratado nas condições pactuadas neste Termo; e
 - III Impedimento da celebração de novas contratações com a administração do porto organizado, até que a infração seja sanada e as sanções sejam pagas.
- **4.6.** À **CESSIONÁRIA** será concedido prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da **CEDENTE**.
- **4.7.** Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CEDENTE**, a empresa **CESSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **4.8.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a cessionária da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem corrigir as irregularidades que tenha causado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO

- **5.1**. Constituem motivo para rescisão do Termo de Cessão de Uso:
 - I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas do Termo de Cessão de Uso pela CESSIONÁRIA;
 - II. A paralisação da execução pela CESSIONÁRIA, sem justa causa e previa comunicação à Administração;
 - III. A subcessão ou a utilização por terceiros total ou parcial do seu objeto, pela CESSIONÁRIA, não admitidas no Termo de Referência;
 - IV. O desatendimento, pela **CESSIONÁRIA**, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - V. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CESSIONÁRIA**, que prejudique a execução do termo de Cessão de Uso;
 - VI. Atraso no pagamento de valores devidos a **CEDENTE**, ou de encargos relacionados às áreas e instalações cedidas por três meses consecutivos ou intercalados;
 - VII. Situação em que a **CESSIONÁRIA** der o imóvel, destinação diversa da prevista no Termo de Cessão de Uso, cabendo neste caso, rescisão automática sem direitos a indenizações ao **CESSIONÁRIO**;
 - VIII. Razões de interesse da **CDC** ou demais interesses públicos, inclusive supervenientes, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Cessão de Uso;
 - IX. O perecimento do objeto do termo de Cessão de Uso, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - X. A não liberação, por parte da CDC, de área, local ou objeto para execução da cessão, nos prazos do Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, bem como das instalações especificadas no Termo de Vistoria de Bens;
 - XI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, de decisão judicial, regularmente comprovadas, impeditiva da execução deste Termo de Cessão de Uso.



5.2. A rescisão do Termo de Cessão poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CEDENTE**, nos casos dos incisos I a IX e XI do item 5.1, e por parte da **CESSIONÁRIA**, no caso do inciso X do mesmo item.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes, desde que haja conveniência para a **CEDENTE**.
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- **5.3.** A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.
- **5.4.** A observância do prazo previsto no item 5.3 pode ser dispensada, a critério da **CDC**, considerando a situação de interesse público envolvido ou eventual prejuízo à Companhia, a ser avaliada no caso concreto, bem como nas hipóteses em que o Termo de Cessão de Uso tiver vigência por prazo inferior ao prazo acima previsto.
- **5.5.** A rescisão por iniciativa da **CEDENTE** depende de autorização da Diretoria-Executiva.
- **5.6.** A rescisão por parte da **CEDENTE**, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Cessão de Uso, no caso de culpa da **CESSIONÁRIA**, poderá acarretar as seguintes consequências:
 - I. A possibilidade de comprovação pela CDC de prejuízos superiores à multa aplicada, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro;
 - II. Assunção imediata do objeto do Termo de Cessão de Uso, no estado e local em que se encontrar;
 - III. Desocupação da área cedida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CESSIONÁRIA E DA CEDENTE

- **6.1.** São deveres da **CESSIONÁRIA**, durante a execução do Termo de Cessão de Uso:
 - a) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Cessão de Uso, além da concessão de todos os direitos e benefícios ao trabalhador cujos serviços forem utilizados na execução do objeto cedido, vigentes à época do Termo de Cessão de Uso ou que venham a ser exigidos pelo governo;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
 - c) Responder por qualquer incidente que venha a ocorrer com os seus empregados/servidores envolvidos na execução do objeto;;
 - d) Cumprir a legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente para o seu ramo de atividade institucional;
 - e) Cumprir a legislação sanitária vigente e demais regulamentos dos órgãos competentes para a regulamentação e fiscalização do seu ramo de atividade, no que for aplicável a esta Cessão de Uso;
 - Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela cedente em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Cessão de Uso, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pelo CEDENTE;
 - g) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à execução do objeto, cabendo-lhe, exclusivamente, responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de Instituição, empregador/tomador de serviço ou outro, no que for aplicável a esta Cessão de Uso;
 - h) Acatar as orientações do Fiscal de Termo de Cessão de Uso, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da cedente, quando necessário;
- k) Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados a cedente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados/servidores, na execução do objeto do Termo de Cessão de Uso;
- I) Enviar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do Termo da Cessão de Uso, quando houver possibilidade de prorrogação, manifestação formal do interesse de prorrogar o Termo da Cessão de Uso, bem como enviar, no mesmo prazo, documentação de habilitação exigidas no Termo de Referência, ficando a critério da CDC a decisão de prorrogação;
- m) Assinar, no ato da assinatura do Termo da Cessão de Uso, Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas do Porto de Fortaleza e da Receita Federal que tratam do acesso ao Porto;
- o) Fornecer EPI aos seus empregados/servidores, quando necessário;
- p) Responder por Autos de Infração, Multas ou qualquer outra espécie de sanção, lavradas por órgãos reguladores, fiscais, etc., cujo objeto da sanção esteja atrelado à atividade (seja operacional ou préoperacional) desenvolvida pela **CESSIONÁRIA** na área objeto deste Termo;
- q) Arcar com os custos que recaiam sobre as áreas e as instalações objeto do Termo de Cessão de Uso, desde a data da celebração do contrato;
- r) Observar e cumprir fielmente as exigências dos órgãos e entidades municipais, estaduais e da União para instalação e operação do empreendimento.
- **6.2.** A **CESSIONÁRIA** responderá por todo e qualquer tributo, taxas e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre a área cedida, notadamente as despesas normais de rateio, salvo disposição legal em contrário;
- **6.3.** A **CESSIONÁRIA** deverá facilitar o acesso e ação fiscalizadora da cedente e das demais autoridades às instalações objeto deste Termo;
- **6.4.** A **CESSIONÁRIA** deverá prestar toda e qualquer informação solicitada pela cedente e demais autoridades, referentes ao objeto deste Termo;
- **6.5.** A **CESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelo funcionamento, segurança patrimonial, conservação e manutenção da área, objeto deste Termo;
- **6.6.** A **CESSIONÁRIA** deverá entregar ao final do termo de cessão, a área objeto do mesmo, em perfeito estado de conservação, mantendo-se todos os bens e benfeitorias realizadas classificados como reversíveis ao patrimônio público pela **CEDENTE**;
- **6.7.** A **CESSIONÁRIA** deverá adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causado em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- **6.8.** A **CESSIONÁRIA** deverá atender à intimação de autoridades competentes para regularizar a utilização da área;
- **6.9.** Compete à **CESSIONÁRIA** conhecer e observar as normas de Segurança e Vigilância para proteger as propriedades da CDC e toda e qualquer Norma e regulamento a que deverão se submeter durante a vigência do Termo de Cessão de Uso;



- **6.10.** Caberá à **CESSIONÁRIA** adotar as providências para a obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato que, emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis à consecução de seus objetivos com a área cedida, caso haja necessidade, não tendo a cedente qualquer responsabilidade quanto à eventual não obtenção da documentação necessária;
- 6.11. A CESSIONÁRIA deverá garantir a integridade da infraestrutura do imóvel em sua integralidade;
- **6.12.** A **CESSIONÁRIA** responderá por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados, membros da instituição, empresa ou prestadores de serviço, que porventura ocorra dentro da área objeto da Cessão de Uso não Onerosa e/ou decorrente do exercício das atividades desenvolvidas no local;
- **6.13.** Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso não Onerosa, a **CESSIONÁRIA** deverá tomar posse da área, objeto deste instrumento, em até 15 (quinze) dias, assumindo todos os encargos correspondentes, notadamente aqueles referentes ao pagamento mensal de todos os custos previstos neste termo e manutenção do local;
- **6.14.** A **CESSIONÁRIA** deverá realizar a implementação do empreendimento, respeitando a legislação aplicável e o escopo da presente Cessão de Uso, sem possibilidade de alterações no objeto da implantação;
- **6.15.** A **CESSIONÁRIA** deverá permitir o acesso à área cedida à Agência de Vigilância Sanitária ANVISA e das demais autoridades que atuam na fiscalização e regulação do setor portuário;
- **6.16.** A **CESSIONÁRIA** deverá orientar seus empregados e prestadores de serviços para que permaneçam na área cedida, evitando circular pelas áreas operacionais do porto e, quando autorizados a ter acesso às áreas operacionais, obrigam-se a obedecer aos avisos de segurança, bem como à utilização dos equipamentos de proteção individual, sob pena de cometimento de infração do Termo de Cessão de Uso, passível de aplicação de multa;
- **6.17.** Os bens relacionados ao objeto desta cessão de uso deverão ser devolvidos à **CEDENTE**, após exaurimento do prazo de vigência deste termo, em perfeito estado de conservação, enquanto os critérios de reversibilidade deverão obedecer às disposições contidas no Anexo I Termo de Vistoria, parte integrante deste termo.
- **6.18.** A **CESSIONÁRIA** não terá direitos a quaisquer retribuições, indenizações ou compensações, ao final do contrato de cessão, por conta de eventuais melhorias realizadas nos bens reversíveis ou mesmo à incorporação de novos bens ao objeto cedido, inclusive em casos de rescisão antecipada por ato unilateral da cedente, em virtude de interesse público superveniente ou por extinção da Cessão de Uso por infração.
- **6.19.** As **PARTES** cumprirão com as disposições da Portaria MINFRA n° 51, de 2021 ou outro normativo que vier a substituí-la.
- **6.20.** A **CESSIONÁRIA** é responsável única pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Cessão de Uso.
 - **6.20.1.** A inadimplência da **CESSIONÁRIA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou qualquer espécie de sanção não transfere à cedente a responsabilidade por seu pagamento.
- **6.21.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CEDENTE** não eximirá a **CESSIONÁRIA** da total responsabilidade pela má execução do objeto da Cessão de Uso.

6.22. À **CESSIONÁRIA** é vedado:

a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da cedente, durante a execução do objeto deste Termo de Cessão de Uso;



- b) Utilizar, na execução do objeto da Cessão de Uso, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CDC, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- **6.22.** A **CESSIONÁRIA** deve se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Companhia Docas do Ceará nos termos do Programa de Integridade da CDC divulgado em seu sítio eletrônico (http://www.docasdoceara.com.br).
- **6.23.** À **CEDENTE**, durante a execução do termo de Cessão de Uso, caberá:
 - a) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados;
 - b) Realizar vistorias quando do início da vigência do Termo de Cessão, durante e ao término da vigência do instrumento;
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da **CESSIONÁRIA**, desde que detentora de tais informações;
 - d) Notificar, por escrito, à **CESSIONÁRIA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da Cessão de Uso, fixando prazo para sua correção; e
 - e) Aplicar penalidades quando for verificado descumprimento de obrigações previstas neste termo por parte da **CESSIONÁRIA**.
 - f) Respeitar as áreas restritas à atividade da **CESSIONÁRIA**, abstendo-se de instalar equipamentos que dificultem a livre circulação no acesso e no interior dessas áreas. Além disso, deve evitar a instalação de propagandas de terceiros, especialmente aquelas incompatíveis com a austeridade e os princípios que regem a missão constitucional da **CESSIONÁRIA**, tanto no acesso quanto no interior dessas áreas restritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE RATEIO

- **7.1.** A **CESSIONÁRIA** obriga-se a pagar à **CEDENTE** as despesas normais de rateio, decorrentes da utilização da área cedida, correspondentes à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, obedecidos os parâmetros estabelecidos abaixo:
 - a) Despesas de energia elétrica e iluminação pública: pagas no valor proporcional a área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com energia elétrica e iluminação pública;
 - **b) Despesas de água e esgoto:** pagas no valor proporcional a área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com água e esgoto;
 - c) Limpeza e conservação (incluindo fornecimento de materiais);
 - d) manutenção predial que engloba: a manutenção preventiva e corretiva das instalações, a monitoração e operação do sistema de energia elétrica, dos equipamentos eletrônicos complementares e do sistema de climatização;
 - e) Despesas com o pagamento de taxas, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão: pagas no valor proporcional a área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com o pagamento de taxas, inclusive de incêndio e de ocupação, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão.



- **7.2.** O ressarcimento das despesas elencadas no item 7.1. desta Cláusula, serão efetuadas mensalmente, pela **CESSIONÁRIA**, na CODFIN/Tesouraria da **CDC**, ou em depósito bancário, a ser definido junto à CODFIN, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da cessão de uso, em conformidade com a Norma de Faturamento da CDC (4.1.4).
 - **7.2.1.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** utilize o sistema de ordem bancária para a efetivação de seus pagamentos, deverão ser observadas as disposições do item 4.2.3 da Norma de Faturamento da CDC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária será definida após acordo entre as partes acerca do repasse de rateio de despesas.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS AFETOS À CESSÃO DE USO E DOS CRITÉRIOS DE REVERSIBILIDADE

- **9.1**. Em cumprimento aos preceitos da Lei 12.815, de 2013, da Portaria MINFRA 51, de 23 de março de 2021 e da Resolução ANTAQ 43, de 31 de março de 2021 e suas alterações, após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, as partes realizarão um memorial descritivo contendo relação minuciosa de todos os bens que serão reversíveis ao patrimônio da União ao final da execução do Termo de Cessão não Onerosa.
- **9.2**. Para fins de estabelecimento de critérios de reversibilidade, serão considerados bens reversíveis aqueles de natureza imóvel, tais como infraestrutura de alvenaria, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, instalações elétricas, hidráulicas e iluminação, revestimento de forro, pontos de iluminação, estrutura original de balcão externo de atendimento, bem como equipamentos acoplados à infraestrutura (janelas, portas, luminárias, piso, forro, etc).
- **9.3**. Não serão considerados bens reversíveis os móveis destinados exclusivamente às atividades a serem exercidas no imóvel, que não estejam acoplados à infraestrutura, provenientes de investimentos realizados pela **CESSIONÁRIA**, tais como mesas, cadeiras, pratos, talheres, bandejas, utensílios, computadores, aparelhos de ar condicionado e equipamentos gerais da área externa de atendimento e área interna de cozinha.
- **9.4**. Para fins de classificação dos bens como reversíveis, serão aplicadas as disposições da Resolução ANTAQ № 43/2021 e suas alterações, no que couber.
- **9.5**. Extinto o contrato de cessão, deverá ser formalizada a devolução do imóvel à **CEDENTE** por meio de entrega de área e bens, com devolução dos bens a ele vinculados, sem qualquer indenização à **CESSIONÁRIA**.
- **9.6**. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** realizarão vistoria conjunta para proceder aos levantamentos e avaliações necessárias para formalização do termo de entrega de área, chaves e de bens, sendo que uma vez constatados danos aos bens vinculados à cessão, os prejuízos apurados deverão ser indenizados pela **CESSIONÁRIA**.
- **8.7.** A área cedida deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto ao imóvel ou vinculado à cessão e encontrar-se em condições compatíveis com as do início do Termo de Cessão de Uso, ou seja, em perfeito estado de utilização.
- **9.8.** A **CESSIONÁRIA** não será retribuída, indenizada ou compensada por melhorias realizadas nos bens reversíveis, ou pela incorporação de novos bens à área cedida, inclusive nos casos de rescisão antecipada por ato unilateral do **CEDENTE**, em virtude de interesse público superveniente, e por extinção da cessão de uso por infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO

10.1. A área objeto da presente cessão poderá ser acrescida ou suprimida no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) da metragem original cedida, desde que seja conveniente à **CEDENTE.**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

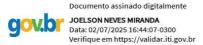
- **11.1.** Eventuais controvérsias surgidas entre as partes relacionadas à execução ou à interpretação do presente **TERMO** serão solucionadas de comum acordo entre eles e, não sendo alcançado êxito nas tratativas, deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos do art. 36 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e da Portaria Normativa AGU nº 24 de 27 de setembro de 2021.
- **11.2.** Não logrando êxito na conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem justos e acertados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza,

Lucio Ferreira Gomes
Diretor Presidente
Companhia Docas do Ceará
Cedente

José Pereira Campos Júnior
Diretor Comercial
Companhia Docas do Ceará
Cedente



Superintendente de Administração e Finanças Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ Cessionária

TESTEMUNHAS:

CPF nº:		CPF nº:	
gov.br	Documento assinado digitalmente DANIELA BASTOS DIAS DA SILVA Data: 02/07/2025 16:57:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		
	Documento accinado digitalmento		